



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Sandra Maria de Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Larisse Lima da Silva se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 13521085-2</b>	<b>PARECER Nº 0919/2013</b>	<b>APROVADO EM: 28.06.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Sandra Maria de Lima, mediante o processo nº 13521085-2 solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Centro Educacional Cenecista Pio XII, instituição localizada na Rua João Cordeiro, 625, Centro, CEP: 62.500-000, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Francisca Larisse Lima da Silva, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade Luciano Feijão – FLF / Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Centro Educacional Cenecista Pio XII, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Francisca Larisse Lima da Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0919//2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de Junho de 2013.

**Edgar Linhares Lima**

Relator e Presidente do CEE